

# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

São Paulo, 28 de março de 2025.

**REF.:** Pregão Eletrônico Federal 90025/2025 – Registro de Preços para aquisição de nobreaks de, no mínimo, 600 VA.

Prezadas senhoras e prezados senhores.

Em atendimento às consultas formuladas por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

## **PERGUNTA 1**

### **Conforme escrito:**

“No termo de referência do item 01, referente ao Nobreak 600VA, não foi mencionado com clareza o tipo de forma de onda exigido para o equipamento, visto que há no mercado versões do produto com senoidal aproximada e senoidal pura na saída do inversor. No entanto, entendemos que a exigência deve ser por nobreak com forma de onda no inversor sendo senoidal pura, considerando a superioridade em relação a redução de ruídos elétricos e interferências, eficiência energética e melhor desempenho em termos de estabilidade e qualidade de energia. Não sendo aceitos equipamentos com forma de onda senoidal aproximada na saída do inversor. Nosso entendimento está correto?”

### **RESPOSTA:**

#### **Manifestação da unidade técnica:**

*“Entendimento incorreto. Como não foi estipulada a forma de onda, serão aceitos equipamentos com senoidal aproximada ou pura.”*

## **PERGUNTA 2**

### **Conforme escrito:**

No Item 14.1.1 do Edital está sendo solicitado:

14.1.2 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que os produtos ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), 1éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme disposto no item 4.1.2. do Anexo I (Termo de Referência).

O RoHS é uma diretiva adotada pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos. Por se tratar de uma norma internacional, entendemos que para equipamentos de origem nacional essa diretriz não é aplicada, pois o órgão fiscalizador no Brasil é o Ibama. Entendemos então que será aceito como comprovação o Certificado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:****Manifestação da unidade técnica:**

*“Não. A comprovação de atendimento à normativa RoHS pode ser atendida com carta do fabricante garantindo que os equipamentos foram produzidos atendendo à diretiva, não contendo substâncias nocivas, tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).”*

**Manifestação do pregoeiro:**

O Certificado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama visa comprovar a inscrição da pessoa jurídica que exerce atividade sob controle ambiental, e não certificar que seus produtos não contêm substâncias nocivas.

Ademais, a Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, prevê textualmente que poderá ser exigido o cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas, conforme disposto em seu art. 5º, inciso IV:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**PERGUNTA 3****Conforme escrito:**

“A fim de evitarmos a oferta de equipamentos de baixa qualidade e com grande índice de manutenção e falhas, entendemos que assim como o CTF Ibama, os equipamentos devem possuir o Certificado da Norma ISO 9001 assegurando assim a qualidade na fabricação. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA:****Manifestação da unidade técnica:**

*“Não foi solicitado esse certificado. Entendimento incorreto.”*

**Manifestação do pregoeiro:**

Por não se tratar de documento previsto pelo edital, o certificado não será exigido para fins de julgamento.

**PERGUNTA 4****Conforme escrito:**

“Visando a economicidade do processo e o incentivo a fabricação de produtos nacionais e sustentáveis, não identificamos a aplicação de margem de preferência conforme Decreto nº 11.890/2024, que regulamenta a aplicação da margem de preferência em compras públicas e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS). A margem de preferência será aplicada nesse processo?”

**RESPOSTA:**

Conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da margem de preferência é uma faculdade do órgão licitante.

Tendo o edital silenciado quanto a esta obrigação, a margem de preferência não será aplicada neste certame.

**Atenciosamente**

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro TRE-SP